



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

quinta-feira, 2 de dezembro de 2021

Ano XII - Edição nº 01344 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A9D5037B301020F122D487A7DDAE841E

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- DECRETO DE Nº 154 - Nomeia membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e dá outras providências.
- Notificação Extra-Judicial à Engecal Construções e Empreendimentos LTDA.
- PORTARIA Nº 067 - Dispõe sobre a Convocação da IV Conferência Municipal de Educação – COMED e da III Audiência Pública do Plano Municipal de Educação de Cordeiros – PME, e dá outras providências.
- LEI Nº 694 - AUTORIZA ALIENAÇÃO, MEDIANTE LEILÃO, DE VEÍCULOS INSERVÍVEIS E SUCATAS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.
- LEI Nº 695, - “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR UM LOTE NO LOTEAMENTO NOVO CORDEIROS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- RESOLUÇÃO COMPED Nº 01/2021

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECRETO DE Nº 154, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nomeia membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cordeiros, do estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a lei Orgânica do Município e a Lei Municipal 338/97

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, com seus titulares e suplentes, com a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Talita Lima Trindade
Suplente: Tatiane Trindade de Sousa

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Luzinete Costa Cruz
Suplente: Leonardo Luiz Fernandes Pereira

Titular: Ana Francisca de Sousa Alves
Suplente: Alexandro Santos Silva

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Titular: Geane de Almeida Ribeiro Silva
Suplente: Antonio Carlos Pereira de Alcântara

Titular: Rita Aparecida de Carvalho Silva
Suplente: Marta Maria de Oliveira Ribeiro

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

Titular: Adriana Novato Cordeiro Guimarães
Suplente: Carla Alves Novaes de Oliveira

Titular: Dino Gomes Neto
Suplente: Juscelina de Jesus Costa

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 02 de dezembro de 2021.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros

À

ENGEALC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Sifredo Pedral Sampaio, nº 474

Bairro Alto Maron

Vitória da Conquista – Bahia

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 08.239.458/0001-00

O MUNICÍPIO DE CORDEIROS, pessoa de direito público interno, com sede na cidade de Cordeiros, representado por seu Prefeito Municipal Delci Alves Luz, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, vem à presença de V. Sa., em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, e demais matérias pertinentes à espécie, ingressar com

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

contra a **ENGEALC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, sociedade limitada cuja sede está estabelecida na Rua Sifredo Pedral Sampaio, nº 474 no bairro Alto Maron na cidade de Vitória da Conquista neste Estado da Bahia, CEP 45.0054-44, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 08.239.458/0001-00, fundamentando a presente da seguinte maneira:

Essa empresa participou e foi vencedora do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preço n.º 003/2018, objeto do contrato é a contratação de empresa de infra estrutura para realizar as Obras Complementares para a Construção de Escola Padrão FNDE - 06 SALAS DE AULA, conforme Termo de Compromisso PARnº 33971/2014, celebrado entre o Ministério da Educação por meio do FNDE e Prefeitura Municipal de Cordeiros, cumprindo destacar que o prazo firmado para execução das obras do contrato N° 0578/2018, fora estabelecido como prazo final para execução total da obra, 07 (sete) meses, sendo que o mesmo fora pactuado na data de 22 de Maio de 2018, e cumprindo destacar também que As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal n, ° 8.666, de 21/06/93 e alterações da Lei 8/883, de 08/06/94, a qual CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitos.

Em decorrência disto, o contrato foi formalizado e as despesas foram empenhadas em obediência aos dispositivos da Lei nº 320/64.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Ocorre, contudo, que essa empresa, até a presente data não cumpriu o objeto pactuado, e que a obra encontra-se paralisada no presente momento, conforme demonstrado pelo parecer da Comissão de Processo Administrativo de Sanção de Empresas. E, ainda, que a contratada fora notificada extrajudicialmente, em virtude das paralisações, almejando a contratante, que a contratada retomasse a execução do objeto do referido contrato conforme documentos acostados nos autos.

É de se repisar, ainda, que escoado está o prazo, sem que essa empresa tenha cumprido sua parte no quanto pactuado, o que pode ensejar, por força das disposições dos arts. 58 e 79 da Lei nº 8.666/93 c/c Súmula nº 346 do STF, que seja determinada a rescisão unilateral por parte da Administração Pública.

Deste modo, torna-se necessária a presente notificação, tendo em vista a tramitação do Processo Administrativo de nº 01/2021, com este objeto, e o interesse deste Município em proceder a rescisão do contrato de forma unilateral.

No que concerne à obrigatoriedade de oportunizar o direito ao princípio do contraditório e da ampla defesa ao interessado, esta imposição resulta do insculpido no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe da seguinte forma:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

Ante o exposto, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 063 e com amparo na Legislação Federal que rege as contratações, e no artigo 14 do Decreto Municipal nº 142/2021 do Município de Cordeiros - BA, serve este para NOTIFICAR a Empresa ENGEALC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.239.458/0001-00, na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento deste ofício, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

A Defesa deverá ser entregue fisicamente no Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, localizado a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Centro, Cordeiros - BA, CEP 46.280-000, no horário das 08h às 14h. A documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cordeiros, Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Centro, Cordeiros - BA, CEP 46.280-000, no horário das 08h às 14h. Informa-se, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispostos acostados no regramento licitatório, bem como na Legislação que alberga a Licitação e/ou Contrato em coment

“Ex-Positis”, face à relevância dos fatos e fundamentos jurídicos invocados, concede-se vistas do Processo Administrativo nº 01/2021, bem como concede-se o prazo de 5 (cinco) dias para a manifestação dessa empresa acerca da rescisão em apreço. Em homenagem aos Princípios do Contraditório e ampla defesa, vez que, poderá acarretará a aplicação de multa e aplicação da penalidade de Declaração de Inadimplente.



Deici Alves Luz

Prefeito Municipal de Cordeiros

Obs: A manifestação poderá ser por intermédio de e-mail licitações@cordeiros.ba.gov.br, aos cuidados do Sr. Prefeito.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PORTARIA Nº 067, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Convocação da **IV Conferência Municipal de Educação – COMED** e da **III Audiência Pública do Plano Municipal de Educação de Cordeiros – PME**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS** no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a **COMISSÃO TEMPORARIA ORGANIZADORA**, instituída pela Portaria nº 066, de 30 de novembro de 2021 e a **EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 116, de 17 de Junho de 2021, na forma da lei, e,

CONSIDERANDO a importância em construir democraticamente espaços de formação, comunicação e mobilização social que reúnem pessoas dispostas a participar do debate educacional e a construir para a construção da Política Municipal de Educação e elaborar propostas para a contribuição da educação Estadual e Nacional.

CONSIDERANDO a importância em oportunizar à sociedade civil organizada apresentar suas aspirações e expectativas, construindo com os Poderes Executivo e Legislativo propostas para a definição e implementação de políticas públicas de educação.

CONSIDERANDO a necessidade de apresentar os avanços alcançados frente às Metas e Estratégias previstas na Lei Municipal nº 596/2015, propondo alternativas para o avanço da educação municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR A III AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2021, das 09:00h às 11:00h na Câmara Municipal de Vereadores de Cordeiros, localizada na rua Clériston Andrade, 52 – Centro – Cordeiros – BA e a IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIROS a ser realizada no dia 14 de dezembro de 2021, das 08:00h às 17:00h, no Centro de Educação

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Municipal Lindolfo Cordeiro Landi, localizado na rua João da Silva Gusmão, 83 Centro – Cordeiros – BA, amabas de modo presencial.

Art. 2º. A IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIROS terá como tema central: “Em defesa da Democracia, da Diversidade, da Educação Pública, Gratuita, Laica e com Participação Social”, com os seguintes eixos:

- I - PNE, Planos Decenais, SNE, Políticas Setoriais e Direito à Educação;
- II – Educação, Direitos Humanos e Diversidade: Justiça Social e Inclusão;
- III – Valorização dos/as Profissionais da Educação: Formação, Carreira, Remuneração e Condições de Trabalho e Saúde;
- IV – Gestão Democrática e Financiamento da Educação: Participação, Transparência e Controle Social;

Art. 3º. A III AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, terá como tema central: “ Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Cordeiros no período de 2020 à 2021”.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, em ação conjunta com a Comissão Temporária Organizadora e a Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, são os responsáveis pela implementação, articulação, coordenação e desenvolvimento da IV Conferência Municipal de Educação – COMED e da III Audiência Pública do Plano Municipal de Educação, garantindo a discussão, de forma articulada com os Documentos Orientadores da IV COOED – Conferência Estadual de Educação, com o Relatório de Monitoramento do PME e demais documentos disponíveis.

Art. 5. A IV Conferência Municipal de Educação – COMED será presidida pelo Sr. Norislei Avelino do Nascimento, conforme Portaria nº 066, de 30 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 6. A III Audiência Pública do Plano Municipal de Educação será presidida pela Coordenação da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS será responsável pelas despesas decorrentes do evento.

Art. 8. Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 02 de dezembro de 2021.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



LEI Nº 694, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza alienação, mediante leilão, de veículos inservíveis e sucatas, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), no uso de suas atribuições constitucionais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, constituídos das sucatas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Parágrafo Único – O leilão respeitará os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo anterior deverá ser feita em valores iguais ou maiores do que o mínimo, conforme avaliação a ser realizada por Comissão de Avaliação Prévia de Bens, instituída mediante Decreto do Prefeito Municipal.

I – Os valores arrecadados com a alienação dos bens supracitados, serão aplicados, sucessivamente, em caso de sobra de recursos, nas seguintes obras:

- a) Instalação de Sistema de Monitoramento por Câmeras na sede do Município;
- b) Reforma da Praça 02 de julho;
- c) Construção da Praça Maria dos Anjos Viana.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), em 02 de dezembro de 2021.

DELCI ALVEZ LUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ANEXO ÚNICO

Descrição das Sucatas:

1. IVECO/DAILY 4013 MAXIVAN, cor branca, ano de fabricação 2006, ano do modelo 2007, Placa Policial JPU3755, movido a diesel, chassi 93ZC4190168321257;
2. IVECO 70C16 MICRO ONIBUS CITY CLASS, ano de fabricação 2011, Placa Policial NZA 1195;
3. RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND, B90B, ano/modelo 2012.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



LEI Nº 695, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a doar um lote no Loteamento Novo Cordeiros de Propriedade do Município de Cordeiros, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CANDEAL, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Praça Gilmar Altino Ribeiro, s/nº, Bairro Roberrta Figueredo, na cidade de Cordeiros/Ba, um lote, sem benfeitorias, medindo 7 metros de frente por 17 metros de frente ao fundo, com área total de 119m², Quadra L, lote nº 24, localizado no BAIRRO FLORINDO RIBEIRO DA SILVA, que se confronta na frente, com a Rua B, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Condeúba/Ba, sob o nº 3-6.085, às fls. 284 no Livro 2-X.

Parágrafo único. A doação do terreno descrita no caput, destina-se a construção da sede própria para a Radio Candéal FM.

Art. 2º. A Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária Candéal somente poderá realizar edificação no imóvel, após a aprovação do projeto e a respectiva licença de construção expedida pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º. Caso a Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária Candéal não efetuar a construção da sede, no prazo de 01 (um) ano, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel reverterá, automaticamente, ao patrimônio do Município, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. O prazo constante no caput deste artigo poderá ser prorrogado, pelo Poder Executivo, por igual período.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 4º. Caso sejam encerradas, por qualquer motivo e em qualquer época, as atividades da Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária Candéal, a área e a construção serão revertidas ao patrimônio do Município, sem ressalvas ou indenizações.

Art. 5º. Na sede que será construída, será permitida apenas para fins de funcionamento da rádio, conforme objeto desta doação.

Art. 6º. O Município não será responsável pela edificação ou pelos pagamentos oriundos de débitos contraídos pela Entidade, resultantes da construção da sede da rádio.

Art. 7º. Caso o donatário não cumprir qualquer das condições estabelecidas na presente Lei ou utilizar o imóvel descrito no artigo 1º para fins diversos do estabelecido, o imóvel reverterá, automaticamente, ao patrimônio do Município, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 02 de dezembro de 2021.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Resolução

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Decreto 076, de 21 novembro de 2019

RESOLUÇÃO COMPED Nº 01/2021

Resolução Nº 01/2021 que dispõe sobre o Processo de Eleição e posse dos Conselheiros do COMPED para biênio 2021/2023, e Composição da Diretoria Executiva do Conselho.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência e no Decreto Municipal nº 076, de 21 de novembro de 2019 e no exercício de sua função deliberativa, fiscalizadora e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cordeiros, em reunião ordinária do dia 01 de dezembro de 2021 no exercício de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal 13.146/2015; o Decreto Municipal nº 076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

DELIBERA:

Art. 1º - Publicar a resolução que regulamenta a posse dos conselheiros, Eleição e Diretoria Executiva;

Art. 2º - Aprovar e tornar pública a composição da Diretoria Executiva deste Conselho – Gestão 2021-2023:

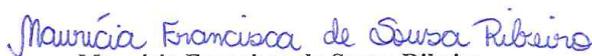
PRESIDÊNCIA – Maurícia Francisca de Sousa Ribeiro (Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social)

VICE-PRESIDÊNCIA– Lóide Luz Gusmão Ribeiro (Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia do município de Cordeiros)

SECRETARIA – Ediniulda Silva do Nascimento Oliveira (Representante da Secretaria Municipal de Educação)

Art. 3º - Tornar Público a composição da Diretoria Executiva.

Cordeiros-BA, 02 dezembro de 2021


Maurícia Francisca de Sousa Ribeiro
Presidente do COMPED/Cordeiros-BA